Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2659, de 27 de março de 2008.

Institui Adicional por Função e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído adicional por Função aos servidores municipais que participarem como membros nomeados para a Comissão Processante Disciplinar, designada através de Portaria.

Parágrafo Único – O adicional autorizado no Art. 1º só terá validade enquanto o servidor estiver nomeado para a mencionada comissão.

Art. 2º - O valor do adicional fica estipulado em 50% (cinqüenta por cento) da UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal, a ser pago mensalmente a cada membro nomeado.

Art. 3º - Nenhuma vantagem, benefício ou gratificação, inclusive qüinqüênios, incidirão sobre o adicional por função, concedido aos servidores nomeados como membros da Comissão Processante Disciplinar.

Parágrafo Único – O adicional autorizado no Art. 1º somente integrará o valor da remuneração correspondente às férias e à gratificação natalina devidas a esses servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, podendo a mesma ser suplementada, se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de março de 2008.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412